

## **MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS DOS BENEFÍCIOS DA BENSOCIAL**

Preparamos o presente Manual de Orientação e Regras da “BENSOCIAL” com o intuito de orientar os Departamentos de Pessoal e Recursos Humanos para melhor instruírem seus trabalhadores auxiliando desta maneira na divulgação do Benefício Socioeconômico estabelecido pelo seu sindicato, explicando as normas que devem ser obedecidas por todos os beneficiários, de acordo com as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho.

O cumprimento rigoroso das regras abaixo possibilitará uma harmonia entre os envolvidos e um atendimento eficaz.

O Benefício Socioeconômico tem como objetivo, amparar e transmitir tranquilidade aos trabalhadores e seus familiares nos momentos mais difíceis de suas vidas, visando preencher uma lacuna entre o fato imprevisto e a reestruturação financeira.

### **LEGISLAÇÃO**

Abaixo reproduzimos trechos de artigos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Consolidação das Leis do Trabalho a qual garantem a legitimidade deste benefício:

#### **Constituição da República Federativa do Brasil**

**Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

#### **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**

**Art. 513.** São prerrogativas dos sindicatos:

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou interesses individuais dos associados relativos á atividade ou profissão exercida;

b) celebrar contratos coletivos de trabalho;

c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria ou profissão liberal;

d) colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, na estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal;

e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas.

Parágrafo Único. Os sindicatos de empregados terão, outrossim, a prerrogativa de fundar e manter agências de colocação.

**Art. 611.** Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

Desta forma, **considerando que:**

- O **Sindicato Profissional** é uma associação de caráter especificamente trabalhista, cujo objetivo envolve a proteção e conservação dos interesses e direitos dos empregados de determinada categoria profissional, sendo constitucionalmente autorizado a representá-los nos assuntos e prerrogativas definidos nas Convenções Coletivas e nos Acordos Coletivos do Trabalho;

- O **Sindicato Patronal** é uma associação de caráter especificamente trabalhista, cujo objetivo envolve a proteção e conservação dos interesses e direitos dos empregadores de determinada categoria ou setor econômico, sendo constitucionalmente autorizado a

representá-los nos assuntos e prerrogativas definidos nas Convenções Coletivas e nos Acordos Coletivos do Trabalho;

- Por força dos dispositivos da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)** os empregadores associados ou não ao Sindicato Patronal são obrigados a cumprir integralmente todas as condições de trabalho previstas na legislação e, no que couber, às Convenções e Acordos Coletivos;

- O **Sindicato Profissional** e o **Sindicato Patronal** acordam ou se comprometem a acordar que, aos empregados abrangidos por determinada Categoria Profissional, a qual o primeiro representa, serão disponibilizados, por uma empresa especializada, benefícios de caráter social e cultural, com o objetivo de proporcionar amparo em situações adversas e o acesso à cultura e lazer, sem que integrem a remuneração dos empregados, uma vez que não possuem natureza salarial (“SOCIOECONÔMICO”);

- A **BENSOCIAL** é empresa especializada na gestão de recursos e na concessão de benefícios sociais e culturais para entidades sindicais, assistenciais, culturais e filantrópicas, possuindo conhecimento de mercado com infraestrutura composta por colaboradores, parceiros e prestadores de serviços habilitados e eficazes para atender as demandas das Entidades Sindicais;

- **Benefícios** são os valores estabelecidos pelas Instituições Sindicais Laborais e Patronais, com o qual a BENSOCIAL se compromete a conceder aos trabalhadores abrangidos pela categoria, um benefício constituído por “Benefício Socioeconômico”, de acordo com os benefícios contratados, em valores e condições definidos pela sua Convenção Coletiva de Trabalho.

Dito isso, a “**Bensocial**” apresenta as regras para utilização adequada do benefício:

A concessão do “BENEFÍCIO SOCIOECONÔMICO” tem o intuito de proporcionar atendimento aos trabalhadores nos casos de: falecimento, incapacitação permanente para o trabalho do empregado, nascimento de filhos, entre outras situações, observadas as Diretrizes de Utilização vigentes à época do evento e exclusivamente para abrangência contratada pelo Sindicato Patronal e Laboral a que o trabalhador seja abrangido.

Vale ressaltar que o regulamento/manual aqui descrito traz TODOS os Benefícios que as Convenções PODEM abranger, porém, é importante saber QUAIS BENEFÍCIOS FORAM CONTRATADOS PELO SINDICATO LABORAL DE CADA REGIÃO.

**1) BENEFÍCIOS QUE PODEM SER OFERECIDOS (conforme descrito na CCT de cada região):**

- **Cesta Básica:** benefício social prestado através de crédito em conta bancária em caso de falecimento do empregado.
- **Auxílio Funeral:** consiste no reembolso para quem arcou com despesas de funeral com as devidas comprovações/nota fiscal, extensivo ao falecimento de cônjuge ou filhos menores de 21 anos, conforme previsão na CCT de cada região. Não haverá reembolso caso as despesas tenham sido pagas por planos de saúde/funeral e com a aquisição de lotes/sepulturas
- **Auxílio Natalidade:** tem como objetivo encaminhar uma verba à família do recém-nascido, para contribuir com o conforto e adaptação na chegada do novo ente querido.
- **Auxílio Farmácia Natalidade:** tem como objetivo o reembolso e valores gastos com o recém-nascido, através de crédito em conta, mediante apresentação de notas fiscais, até o limite estabelecido na CCT.
- **Licença Maternidade/Paternidade:** tem como objetivo encaminhar por um período uma verba ao funcionário para minimizar as despesas com licença paternidade, sendo este trabalhador do condomínio;
- **Manutenção da Renda Familiar:** tem como objetivo disponibilizar aos familiares do funcionário falecido com intuito de cobrir despesas básicas da família por um período de adaptação, reestruturação e viabilização de novas rendas aos familiares. Benefício pago ao cônjuge ou filhos menores de 21 anos ( na ausência do cônjuge) O pagamento inicia 30 (trinta) dias após a análise documental correta. Parcelas conforme CCT.
- **Benefício Aposentadoria por Invalidez:** pagamento efetuado em parcela única ao trabalhador ou responsável legal, após comprovação da concessão do benefício pelo INSS.

- **Reembolso de Verbas Rescisórias:** tem como objetivo reembolsar a empresa até o valor limite determinado pela CCT, quando ocorrer o pagamento de verbas rescisórias por falecimento, com o intuito de minimizar esta despesa imprevista. O empregador deverá encaminhar à empresa gestora, cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho devidamente assinado e demais documentos necessários para análise do processo ou documento equivalente e seus dados bancários para crédito do valor.

**Para saber quais benefícios você tem direito, veja na Convenção Coletiva de Trabalho de seu Sindicato quais Benefícios e Valores foram contratados pela sua Categoria.**

## **2) DO BENEFICIÁRIO E DEPENDENTE LEGAL**

**Beneficiários**, são todos os **empregados** abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não do Sindicato Profissional e Sindicato Laboral.

**Dependente legal** é considerado **beneficiário** no caso de **morte do empregado** e, somente terão direito ao benefício, os dependentes abaixo descritos, mediante comprovação das condições de dependente, a seguir declinadas, obedecendo rigorosamente a seguinte ordem:

- a) cônjuge (certidão de casamento atualizada) ou companheiro (desde que comprove a união estável através de decisão judicial, reconhecimento perante ao INSS ou escritura de união estável registrada em cartório pelo casal;
- b) filhos solteiros (naturais ou adotivos) com até 21 anos ou, se estudantes universitários, até 24 anos e, filhos inválidos, assim considerados aqueles elegíveis para efeito da declaração de Imposto de Renda do Segurado titular.

Importante frisar que o rol de beneficiários é taxativo, ou seja, **são** beneficiários somente **cônjuge/companheira e, na falta desses, os filhos** conforme descritos acima, **não** se estendo o direito ao benefício aos demais parentes, em hipótese alguma.

## **3) DA CARÊNCIA**

Os benefícios cobertos somente terão efeito após 30 dias contados da data de início da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **4) DA COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO**

Fica estabelecido que todas as comunicações deverão ser feitas pelos canais disponibilizados pela “BENSOCIAL” (i) pelo site ([www.inovabensocial.com.br](http://www.inovabensocial.com.br)); (ii) WhatsApp 19-981235525; e/ou (iii) presencialmente na sede ou em posto de atendimento.

Após a solicitação do benefício e entrega da documentação completa solicitada, a “BENSOCIAL” terá o prazo de até 72 (setenta e duas horas) horas para atendimento e adoção das providências.

Caso não seja entregue toda a documentação necessária, conforme lista descrita abaixo, ou ainda em caso de inexatidão dos referidos documentos, a “BENSOCIAL” poderá pedir informações complementares, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação pelo dependente.

Com a entrega dos documentos complementares por parte do beneficiário, a “BENSOCIAL” terá um novo prazo, de até 72 (setenta e duas) horas para tomar as providências e efetuar o respectivo pagamento.

O beneficiário deverá observar o **prazo máximo para apresentação dos pedidos de pagamento**, que é de **60 (sessenta) dias** a partir da **data de ocorrência** de algum dos eventos descritos no item 1 (BENEFÍCIOS QUE PODEM SER OFERECIDOS), obedecendo os benefícios contratadas para cada categoria.

Não será pago o benefício contratado caso seja constatada inexatidão ou omissão de documentação necessária, ou ainda, nos documentos complementares apresentados.

Os eventos não finalizados por insuficiência de documentos comprobatórios, perdem a validade em 12 meses a contar da data do evento.

**Não haverá qualquer impedimento e exclusão à participação do empregado em razão de idade ou condição de saúde.** Tampouco serão permitidas outras exigências que não as necessárias para a vinculação a Convenção Coletiva de Trabalho.

## **5) DA CONTRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO SOCIAL**

O valor da contribuição do Benefício Social será pago integralmente pelos respectivos **Empregadores**, nos termos acordados em Convenção Coletiva de Trabalho até o dia 10 de cada mês, as parcelas vencidas serão cobradas pelo valor da CCT vigente na data de pagamento.

Sempre que um mesmo Empregado prestar serviços para dois Empregadores ou mais, todos os Empregadores deverão efetuar o recolhimento conforme CCT, sendo que nesse caso, a Manutenção de Renda Familiar e o Auxílio Funeral fica garantido **apenas uma vez ao Beneficiário.**

ATENÇÃO: A RESPONSABILIDADE DE MANTER O CADASTRO DE FUNCIONÁRIOS ATUALIZADO É ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE DO SÍNDICO/ADMINISTRADOR, EVENTUAIS RECOLHIMENTOS PARA FUNCIONÁRIOS DEMITIDOS NÃO SERÃO REEMBOLSADOS.

### **5.1) FORMA DE RECOLHIMENTO**

Os boletos para recolhimento das contribuições estarão disponíveis no site [www.inovabensocial.com.br](http://www.inovabensocial.com.br), os quais deverão ser preenchidos mensalmente, com a relação dos trabalhadores e serão atendidos pelo Benefício Socioeconômico, como base no total de empregados do último dia do Extrato FGTS do mês anterior ao vencimento do boleto ou o último declarado ao M.T.E.

A “BENSOCIAL” declara expressamente que se encontra totalmente regularizada nos termos da legislação vigente, possuindo todas as licenças e condições exigidas pelos Órgãos Públicos competentes para o exercício de suas atividades, bem como, que atende às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente e de segurança e medicina do trabalho, além de possuir capacitação técnica adequada para o cumprimento da prestação de serviços relativa ao presente convênio.

## **6) DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO**

A suspensão dos pagamentos ao empregado/beneficiário ocorrerá nas seguintes situações:

- a) em caso do beneficiário deixar de enquadrar-se como dependente legal, conforme definido no item 2 (DO BENEFICIÁRIO E DEPENDENTE LEGAL), ou seja, filhos solteiros (naturais ou adotivos) quando idade superar 21 anos ou, se estudantes universitários, quando idade superar 24 anos;
- b) por inexatidão ou omissão nas informações ou documentos de solicitação dos benefícios, que tenha influenciado a liberação do pagamento, devendo ser comunicado ao Empregador e à “BENSOCIAL”;
- c) em caso de infrações ou fraudes comprovadas; e
- d) por solicitação formal de uma das Instituições Sindicais.

## **7) DA INADIMPLÊNCIA**

Na hipótese do Empregador se encontrar em situação de inadimplência no momento da ocorrência do evento que enseja a aplicação do Benefício, o beneficiário ficará impedido de receber os valores referentes ao Benefício.

Se houver interrupções nos pagamentos decorrentes de CCT's anteriores, não será possível retomar os pagamentos da CCT atual sem que haja quitação total dos débitos anteriores, exceto quando constar alguma observação sobre carência em CCT, ou ainda, por não haver funcionário registrado no período.

**Fica estabelecido que se houver pagamento de benefício em andamento, o condomínio fica obrigado a continuar pagando as contribuições mensais até o final da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de ser suspenso o pagamento do benefício.**

## **8) VIGÊNCIA DE NOVAS CONVENÇÕES COLETIVAS**

Todos os benefícios serão pagos conforme CCT vigente, independente da data do evento; As contribuições mensais serão pagas conforme a CCT vigente, independente da data de vencimento.



## **9) DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todos os dados dos beneficiários serão tratados como informações confidenciais e estão protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Por fim, as dúvidas que eventualmente surgirem, serão submetidas a Diretoria Administrativa e as soluções constituirão precedentes regulamentares.